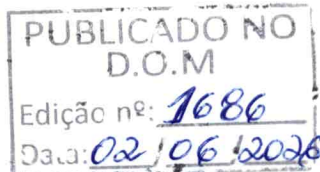




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.733, DE 2 DE JUNHO DE 2026



“REGULAMENTA A LEI Nº 2.221, DE 23 DE JANEIRO DE 2026, PARA DISPOR SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS CULTURA”

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** a instituição, por meio da Lei nº 2.221, de 23 de janeiro de 2026, do **Programa Mais Cultura**, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, destinado ao desenvolvimento do projeto sociocultural de criação de grupos artísticos de dança, música, teatro e coral, com concessão de bolsa-auxílio para os beneficiários, que representarão o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a implementação do Programa Mais Cultura;

**Considerando** os documentos que instrui o Processo Administrativo nº 5.317/2025.

DECRETA:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, nos termos da Lei nº 2.221, de 23 de janeiro de 2026, o “**Programa Mais Cultura**”, destinado ao desenvolvimento do **projeto sociocultural de criação de Grupos Artísticos de dança, música, teatro e coral** com concessão de bolsa-auxílio para os beneficiários, que representarão o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional.

§ 1º Nos termos do art. 2º da Lei nº 2.221, de 23 de janeiro de 2026, o Programa “Mais Cultura” tem por objetivo:

- I - fomentar e valorizar a produção artística e cultural;
- II - estimular a difusão artística e cultural;
- III - estimular a fruição e formação de público;
- IV - oportunizar a profissionalização de artistas; e



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.733/2026 - Fls. 2

V - garantir o pleno exercício dos direitos culturais do cidadão através da democratização do acesso a patrimônios materiais e imateriais, bem como incentivar a economia criativa aos fazedores de cultura.

§ 2º Os beneficiários selecionados para o "Programa Mais Cultura", além das atividades de formação, mediante supervisão técnica, poderão auxiliar as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nas diversas ações, eventos e projetos da Secretaria, não ultrapassando a carga horária estabelecida no parágrafo anterior deste artigo.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ANÁLISE

**Art. 2º** A Comissão de Análise, independente e autônoma, composta por 2 (dois) servidores públicos efetivos representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais, conforme designação será instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** A Comissão observará, na execução de seus trabalhos os princípios constitucionais norteadores da administração pública, sempre visando ao interesse público, adotando os procedimentos necessários **que possibilitem a abertura de Chamamento Público para inscrições e seleção dos futuros integrantes dos Grupos Artísticos do "Programa Mais Cultura"**.

§ 1º Os membros da Comissão deverão estar aptos a realizar os trabalhos sob sua responsabilidade, analisando-os, observando os critérios estabelecidos neste decreto, dentro do prazo estabelecido, mantendo sigilo e discutindo apenas no âmbito de suas reuniões.

§ 2º De cada reunião da Comissão lavrar-se-á Ata com numeração sequencial, na qual constará, sem prejuízo das demais informações julgadas necessárias, data, local e horários de abertura e encerramento e nome dos presentes.

§ 3º A Comissão poderá solicitar análise técnica das Secretarias Municipais de Justiça, de Fazenda e Gestão Estratégica e da Controladoria Geral do Município, quando necessário.

§ 4º A Comissão de Análise não será remunerada e sua atuação será considerada como de relevante interesse público.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.733/2026 - Fls. 3

## CAPÍTULO III DA BANCA DE ANÁLISE DAS AUDIÇÕES

**Art. 4º** A Banca de Análise das Audições formada pela Comissão de Análise e Instrutores (especialistas de acordo com a linguagem artística de cada grupo, como diretores de elenco, coreógrafos e preparadores vocais, maestros, dentre outros) responsável por avaliar e selecionar candidatos em processos seletivos artísticos ou através de Chamamento Público.

**Parágrafo único.** Nas Audições será avaliado a técnica, afinação, presença de palco, interpretação e adequação aos papéis ou vagas disponíveis, mediante:

- I - **Perfil:** Adequação física, vocal ou de faixa etária para o personagem ou para a composição do grupo;
- II - **Técnica e Afinação:** Precisão vocal, execução instrumental ou domínio de passos.
- III - **Interpretação:** Capacidade de transmitir emoção, compreender o texto/libreto e atuar.
- IV - **Versatilidade:** Capacidade de se adaptar a diferentes estilos e receber direções da banca durante a audição (como pedir para repetir a música com uma intenção diferente).

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I

#### Das atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para os fins deste Decreto, como órgão gestor do "Programa Mais Cultura", tem as seguintes atribuições:

- I - planejar e executar o Plano de Trabalho anual do Programa Mais Cultura;
- II - realizar Chamamento Público para seleção de bolsistas instrutores, assistentes e elenco, sempre que necessário;
- III - indicar os membros da Comissão de Análise e acompanhar suas ações;
- IV - formar a Banca de Análise das Audições;
- V - formalizar os Termos de Compromissos e demais instrumentos congêneres;
- VI - garantir infraestrutura para ensaios, processos criativos e apresentações dos grupos artísticos;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.733/2026 - Fls. 4

VII - providenciar a disponibilização no sítio oficial do Município a relação dos beneficiários do "Programa Mais Cultura".

### Seção II Das atribuições da Comissão de Análise

**Art.6º** A Comissão de Análise tem as seguintes atribuições:

I - entrevistar, avaliar e selecionar os candidatos à Instrutores dos **Grupos Artísticos** de dança, música, teatro e coral para o Programa Mais Cultura;

II - entrevistar, avaliar e selecionar, os beneficiários **na categoria Elenco e Assistente** inscritos mediante aprovação nas Audições;

III - compor a Banca de Análises das Audições;

IV - avaliar periodicamente o desempenho dos bolsistas, apresentando o respectivo Relatório;

V - propor medidas, ao gestor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para garantir o bom funcionamento do Programa Mais Cultura;

VI - solicitar e avaliar documentos atualizados dos bolsistas categoria Elenco.

### Seção III Das atribuições do beneficiário da Categoria Instrutor

**Art. 7º** São atribuições do beneficiário da Categoria Instrutor:

I - instruir e conduzir os processos criativos dos bolsistas Elenco de acordo com sua habilitação credenciada por edital;

II - cumprir com todas as exigências e orientações para receber a bolsa-auxílio;

III - integrar a Banca de Análise das Audições para avaliar e selecionar o Elenco e o Assistente;

IV - cumprir com o Plano de Trabalho Anual;

V - elaborar e apresentar os Relatórios de Atividades Mensais ao órgão gestor, contendo os ensaios, apresentações, resultados e outras atividades inerentes aos benefícios;

VI - realizar ensaios semanais;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.733/2026 - Fls. 5

- VII - cumprir a Agenda de Eventos da Secretaria de Turismo e Cultura;
- VIII - realizar apresentações itinerantes em espaços públicos;
- IX - representar a Cidade com os Grupos Artísticos em festivais e mostras culturais;
- X - auxiliar as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nas diversas ações, eventos e projetos da Secretaria;
- XI - elaborar e apresentar o Relatório final de execução do plano de trabalho anual ao órgão gestor.

### Seção IV

#### Das atribuições do beneficiário da Categoria Assistente

**Art. 8º** São atribuições do beneficiário da **Categoria Assistente**:

- I - cumprir com todas as exigências e orientações para receber a bolsa-auxílio;
- II - controlar horários de chegada e saída, garantir o cumprimento do cronograma e mediar a comunicação entre Elenco e Instrutor;
- III - auxiliar os bolsistas das categorias Instrutor e Elenco em todas as etapas de execução do Plano de Trabalho Anual, bem como demais solicitações;
- IV - organizar agenda de ensaios, registros fotográficos, dentre outros;
- V - elaborar e apresentar os Relatórios de Atividades Mensais ao órgão gestor, contendo os ensaios, apresentações, resultados e outras atividades inerentes aos benefícios, principalmente no que se refere ao disposto nos incisos II e IV deste artigo;
- VI - requerer ao órgão gestor a infraestrutura e os recursos necessários para a realização das atividades e apresentações;
- VII - auxiliar as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nas diversas ações, eventos e projetos da Secretaria.

### Seção V

#### Das atribuições do beneficiário da Categoria Elenco

**Art. 9º** São atribuições do beneficiário da **Categoria Elenco**:

- I - manter-se preparado para as dinâmicas e exercícios que possibilitem sua atuação nos Grupos Artísticos de dança, música, teatro e coral conforme Plano de Trabalho;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.733/2026 - Fls. 6

II - cumprir com todas as regras e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pelo Instrutor e pelo Assistente;

III - auxiliar as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nas diversas ações, eventos e projetos da Secretaria.

### CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DO BENEFICIÁRIO

#### Seção I Do Chamamento Público

**Art. 10.** Visando a composição, nos termos da Lei nº 2.221, de 23 de janeiro de 2026, dos **Grupos Artísticos de dança, música, teatro e coral com a seleção** dos beneficiários das categorias Instrutor, Assistente e Elenco, que participarão de entrevista e Audição, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, realizará Chamamento Público com esta finalidade específica, mediante a publicação de Edital.

§ 1º Entende-se por audição o ato de selecionar artistas para grupos e projetos de acordo com suas habilidades artísticas, podendo ser composta por provas teóricas-práticas e entrevistas.

§ 2º Todas as informações necessárias para que o (a) interessado (a) possa realizar a audição deverão estar em Edital de Chamamento Público amplamente divulgado.

§ 3º O Chamamento Público será realizado com periodicidade anual ou semestral, a depender das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, podendo ainda ser prorrogado quando expressamente prevista no Edital.

§ 4º As inscrições devem ser realizadas na forma descrita no Edital de Chamamento Público, de forma eletrônica ou presencial.

**Art. 11.** Para fins de ampla publicidade, o Edital de Chamamento Público será divulgado no sítio eletrônico da municipalidade e seu extrato no Diário Oficial do Município.

§ 1º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais impugnações ao Edital de Chamamento Público.

§ 2º O prazo de publicidade do Edital de Chamamento Público será de, no mínimo, 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, podendo este prazo ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.733/2026 - Fls. 7

## Seção II Da Vedação

**Art. 12.** É vedada a participação no Chamamento Público:

- I - membros da Comissão de Análise;
- II - não residentes no município de Cajamar;
- III - funcionários, ocupantes de cargos comissionados, estatutários e estagiários da Prefeitura Municipal da Cajamar.

§ 1º É autorizada a participação das pessoas descritas no inciso III quando **de forma voluntária** na programação artística e cultural de eventos municipais fora dos horários em que cumprem o expediente em sua unidade de trabalho. ✓

§ 2º Excepcionalmente, para a categoria de Instrutor, é autorizada a participação de candidatos que não residam no Município de Cajamar.

## CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO

**Art.13.** Cada um dos **beneficiários do programa das categorias Elenco, Assistente e Instrutor**, farão jus, nos termos do art. 3º da Lei nº 2.221, de 23 de janeiro de 2026, à concessão mensal de Bolsa-Auxílio, nas seguintes modalidades, valores e carga horária:

- I - **Bolsa-Elenco**, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para até 50 beneficiários, com carga horária máxima de 15h/semanal;
- II - **Bolsa-Assistente**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para até 4 beneficiários com carga horária máxima de 15h/semanal;
- III - **Bolsa-Instrutor**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para até 4 beneficiários com carga horária máxima de 15h/semanal.

§ 1º O beneficiário receberá o valor de UMA ÚNICA bolsa por mês e em apenas UMA categoria pretendida durante o período de permanência no **Programa Mais Cultura**.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como órgão gestor, executará a concessão da Bolsa-Auxílio, mediante a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros consignados em orçamento, desde que atendidos os requisitos previstos neste regulamento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.733/2026 - Fls. 8

**Art. 14.** Sobre a concessão da Bolsa-Auxílio, deve-se observar o seguinte:

I - o valor da bolsa é o definido por categoria nos termos do art. 13 deste Decreto.

II - fica reservada 01 (uma) bolsa-auxílio, na Categoria Elenco, em cada Grupo Artístico para pessoas com deficiência (PCD) com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, mediante apresentação de laudo médico comprobatório.

**Parágrafo único.** O preenchimento da vaga para PCD não é obrigatório para a continuidade do programa.

**Art.15.** O prazo de participação no "Programa Mais Cultura", será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada ciclo, mediante inscrição e aprovação nas audições, ou edital de chamamento público, dependendo da modalidade pretendida.

**Art. .16.** Nos termos do art. 12 da Lei nº 2.221, de 23 de janeiro de 2026, a participação no Programa "Mais Cultura " não gera qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

## **CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS BOLSISTAS**

**Art. 17.** Todos os beneficiários bolsistas deverão apresentar toda a documentação exigida para integrar ao **Programa Mais Cultura**, de acordo com sua categoria e faixa etária, firmando o respectivo de Termo de Compromisso e Termo de Cessão de Direitos para Uso de imagem e de voz, bem como:

I – estar ciente das disposições deste Decreto e da Lei nº 2.221, de 23 de janeiro de 2026;

II - cumprir o cronograma e todas as atividades previstas no Plano de Trabalho Anual com conduta adequada;

III - comparecer a todos os ensaios, às reuniões, às apresentações previamente agendadas e demais atividades no horário estipulado;

IV - seguir as orientações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 1º Em caso de ausência, avisar com antecedência ou enviar documento justificando após o ocorrido em até 7 (sete) dias através do e-mail [maiscultura@cajamar.sp.gov.br](mailto:maiscultura@cajamar.sp.gov.br);



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.733/2026 - Fls. 9

§ 2º Em caso de desistência do programa, avisar com 15 (quinze) dias de antecedência através do e-mail maiscultura@cajamar.sp.gov.br;

§ 3º O não cumprimento das condições e obrigações estabelecidas na Lei nº 2.221, de 23 de janeiro de 2026 em seu Decreto regulamentador e no Termo de Compromisso acarretará ao **BOLSISTA** desligamento do Programa Mais Cultura, mediante laudo fundamentado da Comissão de Análise.

### CAPÍTULO VIII DO PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 18.** O Plano de Trabalho Anual é a apresentação do projeto, com metas e etapas de execução de cada Grupo Artístico que compõe o **Programa Mais Cultura**, a serem cumpridos no período de 12 (doze) meses, de acordo com os objetivos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 2.221, de 23 de janeiro de 2026.

**Art. 19.** Vencido o prazo de execução do Plano Anual, o órgão gestor, juntamente com os bolsistas Instrutor e Assistente, deverão elaborar o Relatório Final de Execução do Plano de Trabalho Anual, contendo os seguintes documentos:

- I - Relatórios de Atividades mensais elaborados pelo Bolsista Instrutor e Assistente;
- II - Relatório da Comissão de Análise quanto ao desempenho dos bolsistas;
- III - Indicadores de artistas e fazedores de cultura diretos e indiretos alcançados pelo Programa;
- IV - Indicadores de público alcançado pelo Programa e Análise das metas.

### CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 20.** Os beneficiários do "Programa Mais Cultura" serão avaliados pela Comissão de Análise da Secretaria de Turismo e Cultura, e, mediante laudo fundamentado de avaliação, poderão ter o benefício suspenso ou cancelado, em caso de infração ao disposto neste Decreto, na Lei nº 2.221/2026 ou em legislação pertinente.

**Art. 21.** Serão desligados do Programa "Mais Cultura" os beneficiários que:

- I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nos ensaios, apresentações e outras atividades inerentes ao projeto;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.733/2026 - Fls. 10

- II - quando convocados, não participarem das ações com justificativa convincente;
- III - forem dispensados de ações por indisciplina ou a seu pedido;
- IV - deixar de cumprir quaisquer das condições exigidas na Lei nº 2.221/2026 e deste Decreto;
- V - quando menor de idade for comprovada a evasão escolar;
- VI - caso de conduta inadequada e/ou qualquer tipo de assédio.

**Art. 22.** Em caso de desligamento voluntário ou involuntário do bolsista, o órgão gestor do **Programa Mais Cultura** convocará, observada a ordem classificatória, o próximo suplente, resultado da audição ou do edital de Chamamento Público, e este será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituto.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, inclusive por meio da Comissão de Análise.

**Art. 24.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 2 de junho de 2026.

  
**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**RODRIGO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo